



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003D875001890027FB013AED01FF11

## PROJETO DE LEI

**EMENTA:** Cria o Programa Municipal de Estímulo ao uso da Bicicleta e ao Ciclismo e Modais Alternativos de Transportes de Pelotas.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Estímulo ao uso da Bicicleta, ao Ciclismo e Modais Alternativos de Transportes, visando o incentivo por meio de medidas diversas e o uso preferencial deste modal como meio de Transporte para o deslocamento para o trabalho, atividade física, esporte, turismo e lazer.

**Parágrafo único:** São considerados para efeito desta Lei como modais alternativos; a bicicleta, o triciclo, o patinete e similares cujo o funcionamento dependa unicamente da propulsão humana e/ou eletricidade na modalidade de pedal assistido para o deslocamento.

**Art. 2º** - São objetivos gerais do Programa Municipal de Estímulo ao uso da Bicicleta e Modais Alternativos.

**I-** Fortalecer e Promover o Setor dos Modais Alternativos de Transportes Como Instrumentos de Geração de Renda Inclusão Produtiva e Desenvolvimento.

**II** - Contribuir para o acesso dos Cidadãos ao uso da Bicicleta e outros Modais Alternativos enquanto meio Preferencialmente de Deslocamento.

**III** - Promover a Qualificação e a Capacitação dos usuários frente às regras de Segurança quando ao uso da Bicicleta e Modais Alternativos.

**IV** - Ampliar, Interligar, Fazer a Manutenção, Sinalizar a Malha Cicloviário de Pelotas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003D875001890027FB013AED01FF11

**Art. 3º** - Fica autorizado a administração pública criar o Plano Diretor de Ciclismo e Ciclovias/ Ciclofaixas.

**Parágrafo Único:** O Plano Diretor de Ciclismo, Ciclovias/Ciclofaixas será composto pela atual rede cicloviária, bem como o planejamento, ampliação, interligação e manutenção da malha já existente.

**Art. 4º** - Fica o comércio de bicicletas e modais alternativos, partes e acessórios, bem como o serviço de mecânica e reparos deste tipo de transporte pessoal, caracterizado como essencial.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte, criará um programa municipal de orientação e educação acerca da legislação de trânsito que disciplina este modal através de campanhas educativas, folderes , cartilhas e mídias sociais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei ocorreram por conta das dotações orçamentárias.

**Art. 7º** - Revogado as disposições contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

Vereador Paulo Coitinho  
Líder da Bancada do Partido Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003D875001890027FB013AED01FF11

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto tem como justificativa a promoção de benefício à saúde e bem estar da nossa população, o uso da bicicleta é uma tendência no mundo todo. Diante disso é preciso incentivar as praticas mais saudáveis e sustentáveis em sua organização. Até porque que, essa atitude é capaz de proporcionar vantagens importante para individuos, sociedade e até mesmo para o meio ambiente.

Muitas pessoas utilizam a bicicleta como transporte para ir ao trabalho, isso diminui o uso de carros particulares e do transporte público, que envolve uma série de questões desagradáveis, como o longo tempo de deslocamento e altos custos com combustíveis e passagens.

Por fim, queremos frisar que vários estudos científicos realizados sobre a prática do ciclismo obtiveram como conclusão que o uso da bicilcleta reduz o estresse, ajuda a melhorar o ânimo e a disposição, sem contar com os benefícios para a mobilidade e o meio ambiente.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

Vereador Paulo Coitinho  
Líder da Bancada do Partido Cidadania